Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5437/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/95397/2011
PROTOCOLO	: 1204146
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO LUIZ MARCON
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2011 - QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo do Contrato Administrativo n.º 109/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura, na gestão do Sr. Sérgio Luiz Marcon, inscrito no CPF sob o n.º 315.939.761-00.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação** "**DS02 – SECSES - 508/2013"** declarou pela **regularidade e legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 109/2011 e, pela **regularidade e legalidade com ressalva** da Execução Financeira, com **aplicação de multa** ao gestor supracitado no valor de **30 (trinta) UFERMS**.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 221.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a decisão imposta na **Deliberação** "**DS02 – SECSES - 508/2013"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 221.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> **a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Contrato Administrativo n.º 109/2011, celebrado na gestão do Sr. Sérgio Luiz Marcon, inscrito no CPF sob o n.º 315.939.761-00, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA